



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de visa à contratação de empresa especializada para realizar a prestação de procedimentos dermatológicos, inclusos os equipamentos e insumos necessários, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras, conforme especificações e quantidades adiante especificadas.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. O presente processo visa atender e melhorar o Sistema de Atendimento a Saúde do Município de Laranjeiras/SE, objetivando definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para a prestação de serviços para procedimentos dermatológicos;

2.2. A empresa será contratada para realizar exames, diagnósticos e, quando for o caso, procedimentos para reestabelecimento da condição saldável do paciente. Por ser um método rápido e seguro se faz necessário para fins preventivos, diagnósticos e acompanhamento de tratamento, visando atender os princípios de melhoria de acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, para a execução dos serviços pretendidos não se identifica potenciais participantes sediados local/regionalmente, todavia, dada a sua natureza varejista, constatou-se grande presença em âmbito estadual;

3.2. Considerando que, o município dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos, tais como número de dias letivos e de alunos, além da apuração per capita do cardápio da alimentação escolar;

3.3. Considerando que, por sua natureza, os itens demandados pelo órgão têm como característica a ampla gama de potenciais fornecedores sediados no âmbito estadual, haja vista que tais serviços podem ser encontrados em diversas clínicas de saúde;

3.4. Considerando que, o **Decreto Municipal**, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.5. Considerando que, o **Decreto Municipal**, alínea a, assim dispõe: poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido... aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;

3.6. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: não, visto que, pela forma de execução, há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: não, mediante os termos acima apontados, não constatou-se relativa gama de potenciais prestadores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, será o Órgão responsável pelo controle e administração do contrato, decorrente deste termo;

4.2. Os exames e procedimentos deverão ser realizados todos os meses, uma vez ao mês, com data programada com profissional e secretária de saúde.

4.3. Os laudos dos exames deverão ser levados, caso necessite de biopsia, devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

identificados e assinados por profissional devidamente habilitado e serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede do **Município de Laranjeiras**, Estado de Sergipe, de forma parcelada, mediante autorização de ordens de serviços expedida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras**, e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização;

4.4. Os procedimentos serão destinados aos pacientes da **Rede Municipal de Saúde de Laranjeiras**, a pessoa vai até a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde será atendido pelo funcionário determinado para o agendamento, em seguida será feito o agendamento junto a empresa contratada, e a pessoa recebe a autorização para fazer o procedimento;

4.5. Os procedimentos deverão ser realizados pela contratada, uma vez a cada mês, em dias de expediente no órgão, devendo os mesmos serem marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo os casos de urgência devendo ser encaixados no atendimento do dia;

4.6. A emissão das autorizações de ordens de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a empresa contratada e serão formalizados através da emissão da(s) ordens de serviço.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND.	QT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Consultas clínicas associadas ao exame dermatoscopia / aparelho D20 procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos com uso de anestésico local compreendendo: 15 consultas e procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos: • Cirurgia e tratamento do câncer de Pele. • Retalhos e Enxertos de Pele. • Biópsias de pele por Panch e cirurgias incisionais tipo fuso. • Exérese de lipomas. • Tratamento de cistos simples, sebáceos e complexos. • Xantelasma. • Lobuloplastia. • Cirurgia de unha encravada. • Retirada de sinais. • Retirada de verrugas. • Retirada de Calosidades Palmares e Plantares. • Retirada de Cistos Sinoviais	Mês	12	R\$ 13.101,24	157.214,88

5.3. O valor total estimado será de **R\$ 157.214,88 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência contratual será doze meses, a contar da assinatura do termo de contrato;

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

6.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.4. A extinção mencionada no item 6.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - GESTÃO das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura do termo de contrato;

8.2. Os serviços serão executados prontamente, de acordo com as necessidades da contratante, mediante definições do presente termo;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou menos, a depender das necessidades da contratante;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada;

8.6. No ato da atestação o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os serviços se estes não atenderem às especificações do presente termo.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada compromete-se a:

a) Constituir uma equipe de profissionais devidamente capacitados com curso de especialização para realizar os serviços objeto deste contrato;

b) Cumprir as normas sanitárias vigentes, bem como os protocolos de saúde praticados;

c) Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas em lei d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

k) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a legislação vigente;

c) Designar representantes para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do Contrato, cujo anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas;

e) Aplicar, caso se faça necessário, as penalidades e sanções previstas no contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 119/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 01/2025 c/c Decreto Municipal nº 05/2025.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela execução do objeto;

b) Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico no seu quadro técnico da empresa licitante, mediante apresentação de uma das formas a seguir:

b1) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

b2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

b3) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

b4) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

14.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

14.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

14.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Laranjeiras/SE, em 12 de novembro de 2025.

LEILA CARLA SANTOS DE MELO LEITE
Secretária Municipal de Saúde